

## RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2021

**OBJETO DO PROCESSO:** *Objeto a aquisição de aparelho de ultrassom para melhor atender a população de Canápolis-MG.*

**IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021.**

### RELATÓRIO

Trata o presente sobre análise do pedido de impugnação impetrado tempestivamente pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, contra o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2021**, o qual requer que seja *impugnado as disposições contidas no presente Edital em especial ao descritivo – sustenta que seja alterado para visando a o caráter competitivo do certame para o monitor do referido aparelho para um de no mínimo de 21 polegadas, justificando maior competitividade na licitação, bem como, solicita maior prazo para entrega, justificando que a instalação, treinamento e entrega são feitos por equipes diferentes.*

### ANÁLISE E DECISÃO PRÉVIA

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, com sede na Avenida Magalhaes de Castro, n.º 4.800 – Cidade Jardim Corporate Center, São Paulo-SP, CEP 05.502-001, enviou no dia 21/12/2021 *PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL* referente ao processo licitatório n.º **209/2021**, atuado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 091/2021**, analisando todas as ponderações e argumentações apresentadas pela impugnante, reavaliando as *disposições contidas no presente Edital em especial ao descritivo técnico – sustenta que seja alterado para visando a o caráter competitivo do certame para o monitor do referido aparelho para um de no mínimo de 21 polegadas, justificando maior competitividade na licitação, bem como, solicita maior prazo para entrega, justificando que a instalação, treinamento e entrega são feitos por equipes diferentes,* pelas argumentações apresentadas, bem como, Parecer Jurídico datado em 22/12/2021, o qual indica que seja acatado o

pedido da impugnação, opinamos pelo **DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, sendo certo que após fazer as alterações no referido edital e sua republicação, será procedido a continuação normal do certame.

Canápolis, 27 de dezembro de 2021.

Victor Hugo Silva Gomes  
PREGOEIRO

Maria Aparecida Oliveira Silva  
Equipe de Apoio

## **DECISÃO FINAL**

De acordo com Art. 11 do Decreto Municipal 3.495/2006, acolho, *in totum*, o parecer da Procuradoria Jurídica datado em 22/12/2021, e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a qual fará parte integrante desta decisão, **DEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, conforme decisão prévia do Pregoeiro, sendo certo, que após fazer as alterações no referido edital e sua republicação, será procedido a continuação do normal do certame.

Canápolis-MG, 28 de dezembro de 2021.

**Enivander Alves de Moraes**  
PREFEITO MUNICIPAL